

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.120233/2020-58
RECORRENTE: GIORGIO GALEGO PELISSARI
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AUTO INFRAÇÃO ISS CONSTRUÇÃO
RELATOR: Rosalmir Moreira

EMENTA

IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE ISS – CONSTRUÇÃO CIVIL.

Competência tributária determinada pelo artigo 156, III da Constituição Federal; Fato gerador previsto no artigo 1º da Lei Complementar 116/2003; Constatação de obra construída e habitada pelo próprio contribuinte; Ocorrência do fato gerador do ISSQN conforme artigo 105 da Lei 7.303/97; Não recolhimento do ISS; Apuração efetuada conforme artigo 159 do Código Tributário Municipal; Autuação realizada por não ocorrência do recolhimento antes da abertura do procedimento fiscal; Multa aplicada nos moldes dos art. 287 e 288 do Código Tributário Municipal; Defesa apresentada sem a devida fundamentação, infringindo o disposto no artigo 293, § 1º, inciso IV do CTML; Não apresentação de documentos comprobatórios; Procedimentos às impugnações dos lançamentos tributários previstos nos artigos 293 e 324 da Lei Municipal nº 7.303/97; Notificação Fiscal nº 33.952/2019 e Auto de Infração nº 21.189/2019 atendendo a legislação tributária; Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO nº 160/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **GIORGIO GALEGO PELISSARI**,

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luis de Oliveira, Fabiano Nakanishi, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 11 de Outubro de 2022.

Rosalmir Moreira

RELATOR

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE